

TRIBUNAL ACATA AÇÃO DO SINDPREVS/PR E SUSPENDE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL SOBRE A GDASS DURANTE PANDEMIA

O Sindicato ajuizou a Ação Civil Pública nº 5033778-38.2021.4.04.7000, em trâmite na 1ª Vara Federal de Curitiba/PR, em que requeremos, diante da excepcionalidade vivenciada por todos em razão da Pandemia do Coronavírus, a suspensão das Avaliações de Desempenho para fins de pagamento da GDASS aos servidores do INSS no Estado do Paraná.

Fundamentamos a necessidade de suspensão das avaliações individuais em razão de que muitos servidores estão laborando em regime de teletrabalho, o que dificulta o cumprimento da meta de 90 pontos mensais – que, por si só, já é de difícil cumprimento – bem como que, nesse contexto de trabalho remoto, seria muito mais complexo aferir a produtividade dos servidores. Desta forma, em linhas gerais, defendemos que, se o contexto mudou significativamente, as metas e parâmetros avaliativos estabelecidas em um contexto de normalidade pré-pandemia, não poderiam ser utilizadas no contexto excepcional de pandemia que ainda é vivenciado. Além disso, também requeremos a concessão de Medida Liminar determinando a imediata suspensão das avaliações de desempenho individuais para fins de pagamento da GDASS aos servidores. No entanto, o Juízo de Primeiro Grau indeferiu o pedido de liminar.

Foi interposto Recurso da decisão e o Tribunal Regional Federal da 4ª Região – TRF-4, alterando o entendimento do juiz de Primeiro Grau, concedeu, por decisão monocrática do Desembargador Relator, a Medida Liminar pleiteada, “**para o fim de determinar a suspensão da avaliação individual dos servidores substituídos, enquanto perdurar a pandemia, nos termos da fundamentação**”, conforme decisão anexa. Embora ainda caiba recurso da decisão, ela é validade e, portanto, deverá ser cumprida, desde já, pelo INSS.

Para conhecimento e imediato cumprimento da determinação do TRF-4, o SINDPREVS oficializou as Gerências Executivas no Paraná e Superintendência Sul do INSS visando a suspensão de todas as Avaliações de Desempenho individuais dos servidores do INSS no Estado. Paralelamente, também adotaremos as medidas judiciais necessárias ao cumprimento da Decisão Liminar no processo acima mencionado.



CUMPRIMENTO DO ACORDO JUDICIAL FENASPS X GEAP

Considerando que o Juiz responsável pela execução do Acordo celebrado entre a FENASPS e a GEAP **REJEITOU** pedido formulado pela Fundação, de anulação do título judicial, concedendo novo prazo para a apresentação de eventual descumprimento da obrigação, estamos solicitando que os assistidos pela GEAP que não foram constataram diminuição em suas mensalidades, fruto do Acordo Judicial, que entrem em contato com o SINDPREVS/PR para que possamos analisar e encaminhar reclamação à FENASPS para providência judiciais.

Tentativas de golpes crescem na pandemia

Entre as principais fraudes estão geração de boletos adulterados, golpe dos cartões e invasões

Sendo dados do Procon/SP com pesquisas juntos aos demais Procons do país, os golpes praticados nesta pandemia já cresceram 120% em 2021 em relação ao ano passado. Quase sempre os golpistas procuram pessoas idosas para praticar seus golpes. No Paraná, estima-se que mais de 20 mil golpes e tentativas tenham sido praticados neste ano.

Veja os tipos mais comuns de golpes:

- **Boleto falso: Por meio de um vírus, o código de barras do boleto é alterado de modo que fique inválido. A sequência numérica é modificada para que a transação beneficie o golpista. A forma mais comum do golpe é por meio do envio de um boleto falso a partir de um e-mail fake.**

- **Roubo de dados (chamado de phishing): O golpista rouba seus dados bancários por meio um site adulterado, com a aparência da página do seu banco. Geralmente, os criminosos mandam e-mail ou SMS e pedem à vítima que acesse o link enviado para, supostamente, resolver um problema na conta; é aí que a quadrilha obtém acesso às informações.**

- **Invasão da conta por meio de trojan: O trojan é um programa instalado no seu computador ou celular pelo qual o golpista invade sua conta. Na maioria das vezes, o trojan chega ao dispositivo da vítima por meio de links falsos. No momento em que o usuário acessa o banco pela internet, os criminosos roubam os dados bancários.**

Principais dicas para se proteger:

1 - Mantenha o antivírus atualizado: Caso não tenha um antivírus, procure na internet, pois há opções gratuitas. É importante ter um mecanismo de proteção também no celular.

2 - Desconfie de links que receber: Tenha atenção especial todas as vezes que vier um link, principalmente aqueles com chamadas apelativas, que tratam sobre intimações judiciais ou problemas na conta bancária. Sempre olhe se há erros de grafia ou outros dados que possam indicar tentativa de fraude.

3 - Cuidado ao baixar aplicativos: Utilize a loja oficial do seu sistema operacional e certifique-se de que o programa é o oficial da empresa.

4 - Atenção com dados: O banco não entra em contato para pedir o cadastro de favorecido quando são feitas transferências e outras transações. Também não há testes ou estorno de valores nem desbloqueio de cartão por meio do contato feito pelo banco. Isso quer dizer que a instituição não te procura para isso, portanto, desconfie se receber e-mail ou WhatsApp tratando desses assuntos.

5 - Cheque as informações: Em caso de dúvidas, acesse o site oficial do seu banco ou ligue na empresa para tirar dúvidas

6 - Verifique quem enviou o e-mail: No cabeçalho da mensagem, é possível verificar o endereço virtual verdadeiro da pessoa que te enviou o e-mail. Se não estiver na sua lista de contatos, provavelmente trata-se de tentativa de golpe.

7 - Ative recursos de proteção: Inscrever-se no banco para receber SMS a cada compra no cartão de crédito, por exemplo, é uma forma de proteção.

8 - Tenha cuidado com as senhas: Evite colocar senhas muito óbvias, como data de nascimento ou nome de parentes. Outra dica é variar letra maiúscula e caracteres como números e outros símbolos.

9 - Nunca dê o cartão a desconhecidos: Os bancos não enviam ninguém à sua casa para retirar seu cartão ou outros dispositivos. No caixa eletrônico, não aceite ajuda de estranhos e, se for o caso, fale com o funcionário do banco, sem dar o cartão a ele.

10 - Em caso de ataques: Procure o banco imediatamente, faça um boletim de ocorrência e comunique o Procon.

FONTE: Kaspersky/Procon/SP



ENCARTE INFORMES JURÍDICOS Filiado à **FENASPS**

sindPREvs **CSP** **DEZEMBRO 2021**

Sindicato dos Servidores Públicos Federais em Saúde, Trabalho, Previdência e Ação Social do Estado do Paraná

INSS - GDASS/Isonomia
Ação nº 2007.70.00.022382-4 / 023326-71.2018.4.04.7000
Prazo final para entrega da documentação: 21/01/2022.

Com o resultado definitivo da sentença proferida na ação coletiva proposta pelo SINDPREVS/PR, foi reconhecido o direito dos servidores aposentados e pensionistas do INSS à percepção da GDASS – **Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social** nos mesmos moldes dos servidores em atividade, independentemente da efetiva aplicação dos critérios de avaliação de desempenho. Assim, os servidores aposentados e os pensionistas vinculados ao INSS que receberam a GDASS de 12/2003 a 04/2009 poderão se beneficiar da referida ação coletiva, requerendo a diferença entre o valor recebido a título de GDASS

Diante disso, aqueles que se enquadram em tal situação e que não ingressaram com essa ação com o escritório Trindade & Arzeno Advogados Associados ou com outro advogado deverão entregar até 21/01/2022: procuração, contrato de honorários e declaração de hipossuficiência econômica, disponibilizados no SINDPREVS/PR, bem como apresentar cópias do RG e CPF, do último contracheque, do comprovante de endereço e da portaria de aposentadoria ou de concessão da pensão, de modo que seja possível a propositura da ação de cumprimento de sentença, com a finalidade de cobrar os valores devidos.

INSS - Progressão Funcional
Ação nº 5045512-30.2014.4.04.7000

Prazo final para entrega da documentação: 11/03/2022

Com o resultado definitivo da sentença proferida na ação coletiva proposta pelo SINDPREVS/PR informamos que, por meio de sua assessoria jurídica – Escritório Trindade & Arzeno Advogados Associados, foram ajuizadas ações para os servidores do INSS que ainda não estejam em final de carreira, a fim de pleitear que a Autarquia Previdenciária passe conceder a Promoção ou Progressão Funcional a cada 12 (doze) meses, onde vários servidores já foram beneficiados com a devida ação.

O fundamento de referido pleito reside no fato de o INSS não estar concedendo Promoção e Progressão Funcional aos servidores que completam o interstício de 12 (doze) meses de efetivo serviço – e sequer o de 18 (dezoito) meses. Informa-se, nesse sentido, que todos os servidores em atividade, integrantes da carreira do Seguro Social, que ainda não estejam em final de carreira têm o direito à Promoção ou à Progressão Funcional, sendo que a periodicidade, enquanto não regulamentados os critérios, é de doze meses.

Diante disso, aqueles que se enquadram em tal situação e que não ingressaram com essa ação com o escritório Trindade & Arzeno Advogados Associados ou com outro advogado deverão entregar até 11/03/2022: - documentos pessoais: RG, CPF e comprovante de residência;- procuração com firma reconhecida;- contrato de honorários preenchido e assinado com firma reconhecida;- fichas financeiras desde o ano de 2009 até hoje (as cópias destas fichas financeiras poderão ser digitalizadas) e - para aqueles já progrediram: Portaria em que foi concedida a última Progressão;- para aqueles que ainda não progrediram: Portaria de Nomeação.

INSS – GDASS 70 pontos /Isonomia
Ação nº 5055631-45.2017.4.04.7000

Referente à revisão da gratificação GDASS de 50 para 70 pontos, a partir da Lei 13.324/2016, para aposentados e pensionistas do INSS com paridade, cumpre mencionar que o SINDPREVS/PR já ajuizou em 21/12/2017 a Ação Coletiva nº 5055631-45.2017.4.04.7000, que tramita na 6ª Vara Federal de Curitiba, a qual beneficia todos os servidores do INSS lotados no estado do Paraná. Tal ação ainda está em andamento e aguarda julgamento.

Os servidores aposentados e os pensionistas, vinculados ao INSS, que recebem a GDASS e que não recebem 70 pontos referente a esta Gratificação, poderão se beneficiar da referida ação coletiva, requerendo a diferença entre o valor recebido a título de GDASS.

Desta forma, caso algum servidor não queira aguardar pela decisão da Ação Coletiva da GDASS, poderá ser ajuizada ação de maneira individual por meio da assessoria jurídica do sindicato, bastando enviar a procuração e os documentos necessários disponibilizados para o SINDPREVS/PR

OBS: A Procuração, Declaração, Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios e rol de documentos necessários para a Ação estão disponíveis em www.sindprevspr.org.br

CONVERSÃO DO TEMPO INSALUBRE PÓS 1990 (TEMA Nº 942/STF)

1 – Quem tem direito a conversão do tempo Insalubre pós 1990(Tema nº942/STF)?

Têm direito à conversão do tempo insalubre a contar da Lei nº 8.112/1990 todos os servidores públicos que tenham prestado serviço sob a ação de agentes nocivos à saúde ou à integridade física.

2 – Qual período que se faz jus a tempo Insalubre pós 1990?

O período a que se refere a tese fixada pelo STF no Tema nº 942 tem início na edição da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e se estende até a edição da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019.

3 – Servidor aposentado integralmente tem direito a ônus independente da época da aposentadoria? (o que foi pago a mais de previdência)

Sim. No caso dos servidores que já possuem aposentadoria integral, o reconhecimento do direito à averbação do tempo insalubre pós 1990 poderá ensejar a alteração da data a partir da qual teriam direito ao recebimento do abono de permanência, por exemplo, gerando diferenças de valores que podem ser cobradas.

4 – Servidores aposentados proporcionais tem direito aos atrasados das diferenças da aposentadoria independente da época? Suponha que aposentou em 1998 com 28/30avos e com a insalubridade iria 30/30 avos.

Depende. Isso porque a prescrição será uma questão que fatalmente será discutida nas ações judiciais eventualmente propostas.

Como regra geral, o servidor público tem o prazo de 5 anos para requerer a revisão de sua aposentadoria (conforme previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910/1932), contados da data da concessão do benefício. Assim, no exemplo citado, se o servidor se aposentou em 1998, teria até o ano de 2003 para requerer a revisão da aposentadoria.

No entanto, de acordo com o princípio da *actio nata*, a prescrição somente tem início com o nascimento da pretensão, ou seja, como o direito dos servidores à conversão do tempo insalubre pós 1990 em tempo comum teve origem somente com o julgamento do Tema nº 942 pelo STF, em 31/08/2020, o prazo de 5 anos teria início a partir dessa data, de modo que seria possível revisar todas as aposentadorias até 31/08/2025.

Vale a pena salientar que não há como prever qual será o entendimento do Poder Judiciário, mas entendemos que existe fundamento jurídico para justificar o pedido de revisão de aposentadoria independentemente da data em que foi concedida.

5 – Para ser reconhecido a conversão do tempo insalubre é necessário o PPP ou constando no contracheque o adicional de insalubridade já pode ser requisitado a conversão?

É necessário providenciar o preenchimento do Perfil Profissiográfico Profissional – PPP e do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, de modo que não é suficiente o contracheque no qual conste o adicional de insalubridade (maiores explicações constam no documento “Orientações Gerais ao Sindicato sobre a conversão do tempo insalubre pós 1990 (Tema nº 942/STF)”, repassado por e-mail).

6 – Licença Prêmio utilizada tanto para aposentadoria ou abono de permanência poder ser desaverbada, sendo que com a averbação do período insalubre os servidores já teriam esse direito sem a necessidade da utilização da Licença Prêmio?

Sim. A averbação do tempo insalubre pós 1990 poderá culminar com a desnecessidade da contagem em dobro da licença-prêmio para fins de aposentadoria ou antecipação do abono de permanência, sendo que o pedido de desaverbada deverá ser formulado via requerimento administrativo.

A assessoria Jurídica elaborou um modelo de requerimento os servidores que assim desejarem deverão fazer o preenchimento do mesmo e fazer o protocolo junto ao respectivo órgão de Recursos Humanos, e importante que os/das servidores/as manterem consigo o comprovante de protocolização. E enviar para o sindicato uma cópia. Passado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da protocolização do requerimento, e havendo (ou não) resposta da Administração ao que foi requerido pelo servidor, devem ser enviados ao Sindicato os seguintes documentos:

- Procuração, Declaração, Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios e rol de documentos necessários para a Ação que estão disponíveis em www.sindprevspr.org.br

28,86% dos militares

A Ação pleiteia o recebimento dos atrasados de 1993 a 1998, referente à incorporação do percentual de 28,86% concedido aos militares em 1993, implantado aos servidores em 1998.

Estas Ações Coletivas já foram julgadas, sendo reconhecido o direito ao recebimento do índice de 28,86% com o abatimento dos acréscimos ocorridos aos vencimentos por força da Lei 8627/93 em todas elas.

OBSERVAÇÃO: Todas as execuções já foram propostas (grupos de 10 servidores), sendo que em vários destes grupos já houveram pagamentos, e outros estão com RPV ou precatório já formado aguardando o pagamento. A demora da formalização dos demais pagamentos e liberação dos alvarás dos pagamentos devem-se à necessidade de haver julgamento definitivo dos Embargos propostos pelos Órgãos de origem, os quais alegam prescrições, não concordância de valores, percentual de juros de mora de 1% aplicado e índice de correção monetária utilizado. Vários dos servidores que receberam valores, tiveram o pagamento somente do montante incontroverso, ou seja, aquilo que a União admite ser devido. Para estes a ação continua com o pedido do resíduo dos valores remanescentes.

ESCLARECIMENTOS SOBRE A AÇÃO DOS 28% DOS MILITARES

Incorporação Integral do Índice – IMPOSSIBILIDADE – Súmula Vinculante nº 51 do Supremo Tribunal Federal Embora em outubro de 2020 tenhamos enviado informe sobre a não possibilidade de Incorporação dos 28,86% dos miliares, concedida em 1993, muitos servidores continuam a questionar se não há alguma forma desta incorporação ocorrer. Voltamos a esclarecer que, se a Administração Pública, voluntariamente e na via administrativa, possibilita a incorporação dos 28,86%, não haverá prejuízos àqueles que preencherem o requerimento administrativo.

Em relação à questionamentos judiciais, reiteramos que não existe fundamento jurídico para pleitear judicialmente a integralização da incorporação dos 28,86%, pelo fato de que o STF, quando reconheceu o direito dos servidores civis à extensão do reajuste de 28,86%, também determinou a compensação dos reajustes simultâneos que foram concedidos para os servidores civis – entendimento este que foi consolidado com a edição da Súmula Vinculante nº 51, que deve ser seguida por todo o Poder Judiciário e prevê: “O reajuste de 28,86%, concedido aos militares, pelas Leis 8622/1993 e 8627/1993, estende-se aos servidores civis, observadas as eventuais compensações decorrentes dos reajustes diferenciados concedidos pelos mesmos diplomas legais.”

Portanto, conforme o Informe do SINDPREVS/PR de 2020, como tal questionamento passou a ser suscitado recentemente, diante de modelos de pedidos administrativos neste sentido, os quais acabaram por ter alguma repercussão, levando à falsa ideia de que tal pleito poderia ser atendido.

É importante deixar claro que a hipótese de complementação hoje, de diferenças relativas aos 28,86% dos militares, é inexistente. A possibilidade disto ocorrer é de zero por cento. Para entender a afirmação acima basta lembrar o histórico da questão.

Reafirmamos que a extensão do índice de reajuste de 28,86%, concedido nos vencimentos dos militares, em janeiro de 1993, por conta das Leis 8622/93 e 8627/93, foi reconhecido como um direito dos servidores civis pelo STF - Supremo Tribunal Federal. Ocorre que o mesmo STF, ao reconhecer o direito dos servidores civis, estabeleceu que fossem compensados reajustes simultâneos ocorridos para estes, por força das referidas leis, o que reduziu o percentual devido.

Os reajustes concedidos aos servidores civis na época, foram à título de reestruturação de carreiras, motivo pelo qual não foram iguais para todos. Da compensação destes reajustes, restaram reconhecidos índices variados, quase sempre inferiores aos 28,86%, sendo que em alguns casos ficou zerado.

Na maioria dos casos, o índice remanescente ficou entre 11% e 16%. Deve ser destacado, inclusive, que a matéria foi objeto da Súmula Vinculante nº 51, do Supremo Tribunal Federal, a qual obrigatoriamente deve ser seguida por todos os Juízes e Tribunais do Brasil, à partir de sua edição, sob pena de nulidade. Tal Súmula estabelece que: “**O reajuste de 28,86%, concedido aos militares, pelas Leis 8622/1993 e 8627/1993, estende-se aos servidores civis, observadas as eventuais compensações decorrentes dos reajustes diferenciados concedidos pelos mesmos diplomas legais.**”

Após o reconhecimento do direito ao reajuste, com as compensações estabelecidas pelo STF, o Presidente da República emitiu Medida Provisória estabelecendo a incorporação dos índices remanescentes, os quais, foram devidamente incorporados aos vencimentos ainda em 1998, ficando os valores relativos ao período de janeiro de 1993 à julho de 1998, para serem pagos administrativamente, em 14 parcelas semestrais, para quem fez acordo visando receber o que era oferecido pelo governo, ou através das ações judiciais, conforme estabelecido nos diversos processos em que este direito era reivindicado.

Considerando o relato acima, fica muito claro, **que não há como receber, administrativa ou judicialmente, a diferença, além daquilo que foi incorporado em 1998, tendo em vista o estabelecido pelo STF.**

A chance disto ocorrer, como afirmamos inicialmente, é de zero por cento. Por fim, deve ficar claro, como decorrência lógica do acima exposto, que eventual propositura de ação judicial visando integralizar o índice de 28,86%, só tem um resultado possível, que será o da improcedência e consequente pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios pelo servidor que assim proceder.

GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO GDPST Isonomia - AÇÃO COLETIVA

A Lei nº 11.784 de 22/08/2008, instituiu a GDPST (Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho), a partir de 1º de março de 2008, inicialmente pela Medida Provisória 431. Acontece que havia diferenciação no pagamento da pontuação entre aposentadorias integrais e proporcionais. Em todos os fóruns do SINDPREVS-PR, haviam reclamações quanto à essa discriminação e, em Plenária Estadual, deliberou-se pelo ingresso de Ação judicial para isonomia no pagamento desta gratificação.

- **Ação Nº 5011976-96.2012.404.7000 (Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho e Ministério da Previdência):** Aguarda julgamento de recurso no STJ e no STF.

- **Ação Nº 5014048-27.2010.404.7000 (FUNASA):** Aguarda julgamento de recurso no STJ e no STF.

Tema 951 (RE 1023750) julgado recentemente pelo STF sobre o ‘abono pecuniário PCCS’ não trata da mesma discussão travada na ação coletiva do SINDPREVS/PR

Frente aos vários questionamentos recebidos recentemente de seus servidores filiados quanto ao julgamento do Tema 951 pelo Supremo Tribunal Federal, o SINDPREVS/PR esclarece que a decisão proferida no citado tema de repercussão geral, embora também verse sobre o abono pecuniário PCCS, trata de discussão diferente daquela travada na ação coletiva deste Sindicato nº 95.00.08956-4 contra o INSS, e por isso não influenciará na ação.

É que no Tema 951/STF o período do PCCS em discussão é de janeiro/91 a agosto/92, firmando a tese de que as decisões transitadas em julgado **na Justiça do Trabalho** reconhecendo o reajuste de 47,11% do PCCS, cujos efeitos se propaguem para após a mudança de regime jurídico (do celetista para o estatutário), podem ter continuidade do respectivo cumprimento de sentença na Justiça Federal ou Estadual, conforme o caso. O prazo para propor tal continuidade do cumprimento de sentença é de 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da ação na Justiça do Trabalho.

Já na ação coletiva do SINDPREVS/PR o período discutido a respeito da rubrica do PCCS é posterior a setembro/92, e não decorre de direito reconhecido em ação trabalhista, mas sim, suscita nova discussão sobre o fato da Lei nº 8.460/92 não ter incorporado o PCCS nos vencimentos dos servidores.

Portanto, o direito reconhecido no Tema 951/STF **não é extensível aos servidores do INSS substituídos na ação coletiva deste Sindicato nº 95.00.08956-4, e também não é extensível a servidores de outros Órgãos/Autorqias representados pelo SINDPREVS/PR, uma vez que a Lei do PCCS é específica para a Carreira da Previdência** (art. 8º da Lei 7.686/1988). Além disso, ainda que fosse extensível, não há mais prazo para o ingresso de ação pleiteando tal direito, já tendo se operado a prescrição no caso, conforme explicado acima.

AÇÃO DO PCCS DO INSS

A Ação Rescisória proposta pelo INSS contra a sentença que reconheceu o direito dos servidores do INSS ao PCCS está no Superior Tribunal de Justiça, onde aguarda julgamento do recurso especial proposto pela Assessoria Jurídica do SINDPREVS-PR.

Devido à importância da causa para os servidores do INSS do Estado do Paraná, o Assessor Jurídico do SINDPREVS-PR, Dr. Marcelo Trindade, trouxe à Diretoria do sindicato a necessidade de ser realizado um trabalho junto ao Superior Tribunal de Justiça juntamente com outro profissional, de preferência alguém reconhecido e respeitado por sua atuação nos Tribunais Superiores, o que foi aprovado por todos os presentes. Diante do acima exposto, foi contratado para atuar no STJ, juntamente com a Assessoria Jurídica do SINDPREVS-PR, por indicação desta, o Dr. Luiz Guilherme Marinoni, advogado, Pós-Doutor em Direito Processual Civil, Professor do Mestrado da UFPR, orientador de teses de doutorado, com larga produção teórica, tendo publicado dezenas de livros. Trata-se de profissional muito respeitado pelos Ministros dos Tribunais Superiores, que frequentemente citam suas obras para fundamentar suas decisões.

A contratação realizada não representará aumento de custos com honorários para os servidores, todavia agregará mais peso à atuação do sindicato visando garantir o direito dos trabalhadores.

Por hora é o que temos para informar, tão logo tenhamos novas informações, estas serão divulgadas para todos.

Ação Ordinária nº 95.0008956- 4 -

Ação Rescisória nº 2001.04.01.065352-5.

MS (Ex-INAMPS): A Ação Ordinária nº 95.0008954-8 foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça, o qual negou o direito a sua reincorporação, o que vem ocorrendo com todos os processos que chegam a este Tribunal atualmente. Infelizmente, desta decisão não cabe mais recurso, uma vez que o STJ já pacificou sua jurisprudência quanto à negativa do direito e, por não ser matéria constitucional, não caber recurso para o Supremo Tribunal Federal. Isto não interfere, entretanto, na incorporação do percentual, prevista no acordo firmado com o Governo Federal no ano de 2005, e que vem sendo cumprido parceladamente, conforme previsto.

ANUIENS

A Lei 8112/90 estabelecia em sua redação original que os adicionais por tempo de serviço seriam computados ao índice de 1% do vencimento básico para cada ano de efetivo serviço público. Os órgãos públicos federais consideram para tal fim, somente o período trabalhado após a vigência do RJU, ou seja, a partir do dia 12.12.90, em desrespeito ao estabelecido na Lei 8112/90, que não faz a distinção entre o momento em que serviço público foi prestado, nem sob qual regime jurídico (celetista ou estatutário).

O SINDPREVS-PR ingressou com Ações Coletivas requerendo o pagamento correto dos anuíens, calculado sobre todos os anos trabalhados, inclusive dos valores em atraso, até a extinção do direito à incorporação de novos percentuais, em 1999.

MS (EX-INAMPS) e Ministério do Trabalho

Todas as execuções foram propostas e vários grupos de servidores já foram pagos, sendo que outros estão com RPV ou precatório já formado aguardando o pagamento. A demora da formalização dos demais pagamentos e liberação dos alvarás dos pagamentos deve-se à necessidade de haver julgamento definitivo dos Embargos propostos pelos Órgãos de origem, os quais alegam prescrições, não concordância de valores, percentual de juros de mora de 1% aplicado e índice de correção monetária utilizado. Vários dos servidores que receberam valores, tiveram o pagamento somente do montante incontroverso, ou seja, aquilo que a União admite ser devido. Para estes a ação continua com o pedido do resíduo dos valores remanescentes.

FUNASA:

OBSERVAÇÃO: Todas as execuções foram propostas e vários grupos de servidores já foram pagos, sendo que outros estão com RPV ou precatório já formado aguardando o pagamento. A demora da formalização dos demais pagamentos e liberação dos alvarás dos pagamentos deve-se à necessidade de haver julgamento definitivo dos Embargos propostos pelos Órgãos de origem, os quais alegam prescrições, não concordância de valores, percentual de juros de mora de 1% aplicado e índice de correção monetária utilizado. Vários dos servidores que receberam valores, tiveram o pagamento somente *do montante incontroverso, ou seja, aquilo que a União admite ser devido. Para estes a ação continua com o pedido do resíduo dos valores remanescentes.*

PSS sobre o 1/3 de férias e IRPF

A Ação pleiteia a declaração de ilegalidade do recolhimento da contribuição previdenciária e Imposto de Renda (IRPF) sobre o terço constitucional de férias, com a condenação da União e do INSS à devolução dos valores indevidamente retidos a esse título. A Justiça tem reconhecido o direito à não contribuir com o PSS sobre o terço de férias, todavia nega o pedido de não incidência do Imposto de Renda.

INSS -

O pagamento das diferenças devidas de PSS sobre o Terço de Férias estão sendo realizados desde o mês de setembro/2021 aos servidores do INSS beneficiados pela ação coletiva do SINDPREVS/PR.

Para tanto, os servidores deverão primeiramente, acessar o site do Tribunal Regional Federal da 4ª Região https://www2.trf4.jus.br e, em ‘precatórios’, preencher o campo superior com seu CPF e o inferior com o nº do processo de origem **5037725-08.2018.4.04.7000**, para consultar o ‘demonstrativo de transferência’ e verificar em qual banco foi depositado seu valor, se **Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.**

Assim, solicitamos que os servidores do INSS que tenham encaminhado na época os documentos necessários à execução, se dirijam a qualquer agência do respectivo banco indicado na consulta acima, portando RG, CPF e comprovante de residência, todos originais, a partir de **02/09/2021**, para autorização do saque. Além disso, caso sejam isentos (as) de imposto de renda em razão de doença grave1, informar no momento do saque, portando também o documento comprobatório.

Em caso de dúvida, é possível entrar em contato com o SINDPREVS/PR pelos telefones da sede Curitiba (41) 3232-0400 ou Londrina (43) 3321-3814, para obter o demonstrativo de depósito disponibilizado na ação judicial, ou para obter qualquer outra informação referente ao processo.

Ministério da Saúde e Ministério do Trabalho -

O SINDPREVS/PR ganhou a ação em que foi reconhecido o direito dos servidores do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério da Previdência Social à restituição dos valores de contribuição previdenciária (PSS) indevidamente cobrados sobre o terço constitucional de férias, no período de dezembro/2002 a abril/2012.

Desse modo, foi dado início à execução da sentença, começando pelos servidores do antigo Ministério da Previdência Social, sendo que agora os próximos cálculos a serem elaborados serão os dos servidores do antigo Ministério do Trabalho que enviarem ao Sindicato declaração autorizando a execução.

Assim, o SINDPREVS/PR convida os servidores que tiverem interesse no referido ressarcimento e se enquadrarem na situação posta acima a entrarem em contato pelos telefones descritos abaixo (rodapé), oportunidade na qual poderão verificar se têm direito à execução e obter os documentos necessários para a mesma.

Obs: O procedimento acima descrito somente será realizado para os servidores que assinarem e entregarem sua declaração no SINDPREVS/PR.

Funasa -

A referente ação, que visou a não incidência do PSS sobre o adicional de 1/3 de férias dos servidores da FUNASA, transitou em julgado em 05/08/2021. Assim, foi peticionado em primeiro grau para verificar se já houve o cumprimento do determinado (não incidência do PSS sobre referido valor) pela União Federal, considerado a Lei 12.688/12, bem como que, caso positivo, seja informado a data de cessação da incidência do PSS sobre o referido adicional para possibilitar a elaboração de cálculo das diferenças retroativas.Ainda não houve manifestação pela União Federal.

3,17% - Diferenças da Lei 8880/94

Esta Ação pleiteia o recebimento dos valores atrasados da diferença salarial de 3,17%,referente ao IPC- R do ano de 1995 (diferença salarial correspondente ao cálculo da média aritmética dos valores referentes a cada um dos doze meses de 1994 equivalente em URV e retroativo a janeiro de 1995) que não foi concedido a título de reajuste aos servidores públicos federais, quando da aplicação da Lei 8.880/94, implantado aos servidores em 1998.

OBSERVAÇÃO: Todas as execuções foram propostas e vários grupos de servidores já foram pagos, sendo que outros estão com RPV ou precatório já formado aguardando o pagamento. A demora da formalização dos demais pagamentos e liberação dos alvarás dos pagamentos deve-se à necessidade de haver julgamento definitivo dos Embargos propostos pelos Órgãos de origem, os quais alegam prescrições, não concordância de valores, percentual de juros de mora de 1% aplicado e índice de correção monetária utilizado. Vários dos servidores que receberam valores, tiveram o pagamento somente *do montante incontroverso, ou seja, aquilo que a União admite ser devido. Para estes a ação continua com o pedido do resíduo dos valores remanescentes.*

PSS SOBRE FUNÇÕES – Ministério da Saúde

SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PODERÃO SER RESSARCIDOS DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (PSS) SOBRE SEUS CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS E GRATIFICADAS (FUNÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO).

Tendo em vista o indevido desconto da contribuição previdenciária (PSS) sobre os cargos e funções comissionadas e gratificadas dos servidores lotados no Ministério da Saúde no âmbito do Estado do Paraná, o SINDPREVS/PR propôs ação ordinária coletiva nº 2003.70.00.040605-6, para o efeito de afastar o referido desconto, bem como para pleitear a restituição dos valores indevidamente retidos, a qual foi julgada procedente em definitivo, **cabendo a devolução dos valores descontados entre janeiro de 1999 a abril de 2003.**

Assim, caso algum servidor do Ministério da Saúde Paraná se enquadre nesta situação, de ter tido descontado o PSS sobre alguma rubrica de cargo ou função comissionada e/ou gratificada no período de janeiro de 1999 a abril de 2003, favor entrar em contato o quanto antes com o SINDPREVS-PR, **de preferência munido da cópia das fichas financeiras do período,** para que possa ser verificado seu direito a receber valores decorrentes da ação e, em caso positivo, tratar da entrega dos documentos necessários à execução.

ALERTA - Cuidado com PROCURAÇÕES e AÇÕES com outros advogados

Mesmo que o SINDPREVS/PR, ao logo dos últimos anos, tenha orientado nossos filiados para que tenham cuidado em outorgar procurações a outros advogados que não os de nossa Assessoria Jurídica, temos recebido informações e até contatos de servidores que se deixaram levar por recomendações de colegas, amigos e parentes e ingressaram com ações com outros advogados, seja em ação que já possuímos, seja novas ações propostas. Há casos de servidores que não conseguem se aposentar com receio de que percam a incorporação da GACEN às suas aposentadorias porque entraram com ação requerendo a devolução dos valores descontados à título de PSS. Havia entendimento de que se não recolher o PSS da GACEN não a receberia na aposentadoria. Há casos de servidores que ganharam esta ação e receberam 6,7,8 e até 9 mil reais, menos do que recebem em um ano, correndo o risco de nunca mais receberem na aposentadoria. Não foi por falta de aviso. E onde estão estes advogados que ingressaram com esta ação, onde estão aqueles que orientaram ingressar com a ação?

Há casos também de ações ingressadas à revelia do sindicato para recebimento do FGTS desde 1988 ou 1992. O risco de se perder esta ação é enorme, sem falar que, quem perder, pode arcar com os custos da sucumbência. Também se fala em receber, em ação fora do sindicato, a correção do PASEP. Ai há grande risco de se perder e arcar com custas e sucumbência.

Todas as ações que ingressamos pelo SINDPREVS/PR são objeto de intensos estudos jurídicos e análises criteriosas sobre a possibilidade de se vencer na justiça. Como as decisões de nossa justiça não é uniformizada, já houve casos de vitória em determinado estado e derrota em outro e decisões conflitantes nos Tribunais Superiores. Além disso, de forma democrática, são os nossos filiados, nas plenárias estaduais, que decidem se vamos ingressar com determinada ação ou não. Sempre que ocorrer alguma dúvida, basta entrar em contato com o SINDPREVS para buscar melhores informações.